

RESOLUÇÃO 002/2024

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

*Regulamentar o Aproveitamento de Estudos
na Faculdade Católica de Feira de Santana*

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Faculdade Católica de Feira de Santana no uso das suas atribuições, resolve regulamentar o Aproveitamento de Estudos na Faculdade Católica de Feira de Santana conforme segue no texto abaixo:

Artigo 1º – O aproveitamento de estudos, para dispensa de cursar disciplinas, para os que ingressarem nos cursos de Graduação da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA, far-se-á conforme o que dispõe este regulamento.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos encontra-se contemplado na legislação educacional brasileira na Lei 9.394/96 Art.47 § 2º que diz: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”, e do Parecer do CNE/CES nº 187/2005, que trata: “do pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre questões relativas ao reconhecimento de créditos e adaptação de disciplinas”, e o CNE/CO nº 19/2022, que versa sobre: “O aproveitamento em cursos de graduação de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações formais e não formais, inclusive no trabalho”.

Artigo 2º – O aproveitamento de estudos é o processo pelo qual um aluno que ingressa na Faculdade seja por via vestibular, transferência interna ou externa ou como portador de diploma pode requerer a dispensa de cursar determinadas disciplinas cujos conteúdos já tenham sido estudados em disciplinas anteriormente cursadas em outra Instituição de Ensino Superior ou na própria Faculdade Católica de Feira de Santana.

Artigo 3º - O aproveitamento de estudos em disciplinas obedecerá aos seguintes critérios e condições:

§ 1º - Somente será aproveitada a disciplina cursada cuja carga horária corresponder a, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina ou componente curricular oferecido nos cursos da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA.

§ 2º - No caso de transferência interna, externa e/ou matrícula especial, quando o número de horas cursadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina pretendida, será exigida do aluno uma adaptação de estudos, devendo neste caso o aluno, a título de complementaridade, cumprir as atividades acadêmicas que lhe forem estabelecidas. Tais atividades deverão ser avaliadas apenas para fins de validação dos estudos aproveitados. Neste caso, será registrado no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na Instituição de Ensino Superior de origem e a carga horária da disciplina da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA considerada equivalente.

§ 3º - No caso de a disciplina cursada a ser aproveitada tiver uma carga horária maior

do que a disciplina a ser dispensada, o aproveitamento será concedido com a carga horária da Instituição de Ensino Superior de origem.

§ 4º - Atividades desenvolvidas pelos alunos em vista da complementaridade exigida para aproveitamento de estudos somente será encaminhada à Secretaria Acadêmica para registro quando esta for validada pelo Coordenador de Curso.

§ 5º - Não poderá ser concedido o aproveitamento quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo da disciplina pretendida.

§ 6º - Mesmo que haja correspondência entre os programas e que o número de horas cursadas seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina pretendida, poderá ser exigida do aluno a aprovação num exame de avaliação.

§ 7º - Somente será realizado o aproveitamento de estudos se a disciplina a qual se pede aproveitamento tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 8º - Quando duas ou mais unidades de estudo cursadas forem aproveitadas para uma única unidade de estudo de curso da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

§ 9º - O total de créditos a ser aproveitado pela disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior não poderá exceder a 2/3 do total de créditos exigidos para integralização do curso de graduação na FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA, o que significa dizer que o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, 1/3 dos créditos do curso da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA.

§ 10º - Nos casos de solicitações de transferência interna ou de matrícula especial, caberá à Secretaria Acadêmica e à Coordenação de Curso a análise e deferimento ou indeferimento do pedido do(a) candidato(a), conforme expresso no Art. 138 do Regimento Geral da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA.

Artigo 4º – A análise acerca do aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador de Curso, com homologação do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso poderá, a seu crédito, solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada.

Artigo 5º – Para solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento preenchido em formulário próprio;
- II – histórico escolar;
- III – planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;

§ 1º - No caso de graduado ou pós-graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Documentos pendentes impedirão o registro do aproveitamento de estudo.

Artigo 6º – O processo de solicitação de aproveitamento de estudos em disciplinas cursada anteriormente em outra instituição de Ensino Superior ocorrerá obedecendo aos seguintes passos:

- I – O aluno que ingressa nos cursos da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA via vestibular, transferência interna ou externa, na época aprazada no calendário acadêmico do primeiro semestre letivo a ser cursado, deverá preencher em formulário específico o requerimento de Aproveitamento de Estudos junto à Secretaria Acadêmica;
- II – Entrega da documentação necessária para este processo de acordo com o que informa o artigo 5 deste regulamento para a submissão de análise;
- III – Análise do pedido pelo Coordenador de Curso ou professores por este designado com deferimento ou indeferimento justificado do resultado;
- IV – Comunicação ao aluno, pela Secretaria Acadêmica, do resultado da análise;
- V – Em caso de deferimento em atendimento ao § 1º do Artigo 3º, será registrado no Histórico do aluno o resultado do aproveitamento, respeitando o que prescreve os parágrafos do Artigo 3;
- VI – Em caso de deferimento em atendimento ao § 2º do Artigo 3º que prevê a realização de atividades complementares, o resultado somente será registrado no Histórico do aluno após a realização das atividades solicitadas avaliadas pelo professor responsável pela disciplina em questão, revista pelo Coordenador de Curso de homologada pela Direção acadêmica.
- VII – Em caso de indeferimento, o aluno terá o prazo de 30 dias para apresentar seu recurso solicitando o reexame do processo, pleiteando o devido aproveitamento mediante a apresentação junto a Secretaria Acadêmica de um requerimento devidamente justificado.
- VIII – Análise do recurso por parte da Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso;
- IX – Em caso do deferimento do recurso, proceder-se-á o devido registro do resultado no histórico escolar do aluno.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e a Direção Acadêmica.

Artigo 8º – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, de 09 de abril de 2024.

Dom Heraldo Pinto Farias
Presidente do CONSEPE da Faculdade Católica de Feira de Santana



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Este é um documento assinado eletronicamente. O documento eletrônico é garantido pela Portaria 315/18, do Ministério da Educação, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão: 21/08/2024

Dados do Documento

Tipo do Documento:	Regulamentos
Nome:	REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.pdf
Data de criação:	21/08/2024
Validade:	Indefinida
HASH Original do Arquivo:	d5f616135bfaccc0a8ae74a0290788d7e76e2f8650ff5707b0cbdb580315bb42



Assinaturas